



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.021, de 02 de Abril de 2.020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo corona vírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID 2019);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Corona vírus, dispendo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades privadas, estão cancelando ou adiando grandes eventos em todo o País, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo corona vírus, em seus respectivos instrumentos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

(Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº40.509/2020, do Distrito Federal);

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Cachoeira de Minas - MG, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades das creches municipais, as aulas na rede municipal de ensino e programas sociais CRAS, até o dia 13 de Abril de 2020, inclusive escolinha de futebol, podendo esse prazo ser prorrogado após reavaliação da situação pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, a ser instituído na forma do art. 13 do presente Decreto.

Parágrafo único – Fica determinada ainda a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município no período assinalado no Caput deste Artigo:

I – De todas as atividades de ensino, tanto do ensino fundamental quanto dos níveis médio;

II – A suspensão das atividades do Poliesportivo Municipal, Estádio Municipal, todos os parques e demais espaços públicos para atividade de lazer;

III – Funcionamento de Academias particulares, bares, lanchonetes, salões de beleza e cabeleireiro, restaurantes, clubes, áreas de lazer e galerias no Município de Cachoeira de Minas – MG, podendo os restaurantes funcionar em sistema delivery (entrega a domicílio) ou retirada no balcão;

IV – Hotéis.

V – Todas as atividades de comércio ambulante;

VI – Realização das feiras livres e de artesanatos;

VII – As viagens ELETIVAS da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção das viagens oncológicas e hemodálises ou declaração médica de extrema urgência por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 4º. - Os estabelecimentos comerciais com as atividades de Bancos e postos de atendimentos, Casas lotéricas, Padarias, Farmácias, Supermercados, Açougues, Quitandas, Postos de Combustíveis, lojas de agropecuária, Clínicas Veterinárias, oficinas mecânicas, borracharias, bens duráveis (lojas de roupas, celulares, calçados, materiais de construção, papelaria e congêneres) e Escritórios de qualquer natureza, poderão continuar suas atividades, os quais deverão adotar as medidas para restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de:

I – Restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, observada a distância segura entre clientes;

II – Organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada a distância segura entre clientes;

III – Disponibilização de álcool em gel para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto às medidas necessárias.

Art. 5º. - Os velórios estão autorizados para 05 (cinco) pessoas por período de permanência.

Art. 6º. - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas nos Decretos do Executivo, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Art. 10 da Lei Federal nº. 6.437/77 bem como o previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. - As pessoas que retornarem de viagens do exterior ou dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e das cidades de Recife/PE e Belo Horizonte/MG, devem ficar em total isolamento social por 07 (sete) dias caso não apresentem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal. Para os cidadãos que retornarem destas localidades que apresentarem sintomas de síndrome gripal, o isolamento social será de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º. - Os cidadãos e veículos que estiverem transitando nas vias do Município poderão ser abordados para justificativas por policiais militares e agentes públicos, uma vez que a orientação a toda população é permanecer em suas residências, podendo os policiais militares ou agentes públicos determinar o retorno imediato para suas residências, estando sujeito ao cidadão que descumprir a ordem à aplicação do Art. 268 do Código Penal Brasileiro pela autoridade competente.

Art. 9º. - As atividades industriais do Município poderão continuar suas atividades devendo adotar sistemas de escalas, revezamento de turno e alteração de jornadas, para reduzir fluxo, contato e aglomeração de trabalhadores, disponibilizando de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

permanente materiais de higiene e orientar seus empregados para prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo Único - A indústria que continuar suas atividades recomenda-se dispensar do trabalho todos os colaboradores com 60 anos ou mais, e/ou pertencentes aos grupos de riscos definidos pela OMS.

Art. 10 – Ficam suspensas as realizações de eventos oficiais, com mais de 05 (cinco) pessoas, viagens de servidores municipais para os centros urbanos considerados de risco, exceto em casos de urgência ou situações que envolvam necessidades específicas inadiáveis, mediante a avaliação do Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19.

Parágrafo Único – Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e privado, inclusive entidades religiosas, que se abstenham de realizarem eventos ou reuniões.

Art. 11 - Nos termos do inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único - As demais medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, somente poderão ser adotadas mediante autorização do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados única e exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do Município na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13 - Fica instalado o Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde –COVID-19, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, constituído da seguinte forma:

Nome	Representatividade
Jorge Leonardo Narcy	Secretário Municipal de Saúde
Marialba Ribeiro	Secretária Municipal de Educação
Thaís Machado Leão	Secretária Municipal de Assistência Social
Vera Lúcia Costa e Silva	Poder Legislativo
Renato Gonzales Lopes	Poder Judiciário
Samuel Augusto de Oliveira Pinto	Entidade Religiosa
Juciane de Fátima Lopes Ribeiro	Coordenadora Vigilância Epidemiológica
Patrícia Alves da Silva	Entidade Religiosa
Luiza de Cássia Corrêa Ribeiro	APAE
Jaquelina Cássia de Paula	Lar Beneficente São Vicente de Paulo
Jonas de Oliveira Beraldo	Empresas
Ivanilza Machado Rezende	Empresas
Antônio de Castro Pinheiro Junior	Sociedade Civil
Hebert José de Oliveira	Sociedade Civil
Éder de Lelis Pereira	Presidente da ACICAM

Art. 14 - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 15 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas semanalmente pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento.

Art. 17 – Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas - MG, 02 de Abril de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete